

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE INVERTIDA: O CONTEXTO DE MANAUS

THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE OF INVERTED SEMI LIBERTY: THE CONTEXT OF MANAUS

LA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LA SEMILIBERTAD INVERTIDA: EL CONTEXTO DE MANAUS

*Mayara Janaina Silveira Feitoza**

*Maria Ignez Costa Moreira***

RESUMO

Este artigo é fruto da pesquisa sobre a medida socioeducativa de semiliberdade destinada aos adolescentes que cometeram ato infracional em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil. Encontramos uma particularidade na condução dessa medida no Município, que é denominada “medida socioeducativa de semiliberdade invertida”. Nessa modalidade, os adolescentes devem frequentar a escola, participar de cursos, comparecer semanalmente, acompanhados dos pais ou responsáveis, para a assinatura do termo de responsabilidade na unidade socioeducativa. Após a realização das atividades diárias, retornam a suas casas. As motivações apresentadas para a adoção dessa medida pelos, pelas profissionais participantes da pesquisa são atribuídas às dificuldades relativas à estrutura física das unidades e ao número reduzido de profissionais nas equipes. O artigo pretende apontar algumas reflexões sobre a medida de semiliberdade invertida, ressaltando os aspectos de alternativa à institucionalização, do risco da burocratização e da necessidade de estudos sistemáticos que possam avaliar os efeitos dessa prática entre os adolescentes e suas famílias.

Palavras-chave: Medida socioeducativa de semiliberdade. Medida socioeducativa de semiliberdade invertida. Adolescentes. Ato infracional. Exclusão.

ABSTRACT

This article is the result of research on the socio-educational measure of semi-liberty aimed at adolescents who committed an infraction in Manaus, State of Amazonas, Brazil. We found a particularity in the conduct of this measure in the city, which is called “socio-educational measure of inverted

Texto recebido em 12 de abril de 2022 e aprovado para publicação em 30 de abril de 2022.

* Doutoranda em Psicologia no Programa de Pós-graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), bolsista pelo Programa Propp-Capes/Fapeam, psicóloga na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com atuação no Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente. *E-mail:* mayarafeitoza@gmail.com.

** Professora no Curso de Graduação e no Programa de Pós-graduação em Psicologia da PUC Minas. *E-mail:* maigcomo@uol.com.br

semi-liberty”. In this modality, adolescents must attend school, participate in courses, attend weekly accompanied by their parents or guardians to sign the term of responsibility at the socio-educational unit and, after carrying out their daily activities, return to their homes. The motivations presented for the adoption of this measure by the professionals participating in the research are attributed to the difficulties related to the physical structure of the units and the reduced number of professionals in the teams. The article intends to point out some reflections on the inverted semi-liberty measure, highlighting the aspects of an alternative to institutionalization, the risk of bureaucratization and the need for systematic studies that can assess the effects of this practice among adolescents and their families.

Keywords: Socio-educational measure of semi-liberty. Inverted semi-liberty socio-educational measure. Teenagers. Infrafractional act. Exclusion.

RESUMEN

Este artículo es el resultado de una investigación sobre la medida socioeducativa de semilibertad dirigida a adolescentes que cometieron una infracción en Manaus, Estado de Amazonas, Brasil. Encontramos una particularidad en la realización de esta medida en la ciudad, que se denomina “medida socioeducativa de semilibertad invertida”. En esta modalidad, los adolescentes deben asistir a la escuela, participar de cursos, asistir semanalmente acompañados de sus padres o tutores para firmar el término de responsabilidad en la unidad socioeducativa y, luego de realizar sus actividades diarias, regresar a sus hogares. Las motivaciones presentadas para la adopción de esta medida por los profesionales participantes de la investigación se atribuyen a las dificultades relacionadas con la estructura física de las unidades y al reducido número de profesionales en los equipos. El artículo pretende señalar algunas reflexiones sobre la medida de semilibertad invertida, destacando los aspectos de una alternativa a la institucionalización, el riesgo de burocratización y la necesidad de estudios sistemáticos que puedan evaluar los efectos de esta práctica entre los adolescentes y sus familias.

Palabras clave: Medida socioeducativa de semilibertad. Medida socioeducativa de semilibertad invertida. Adolescentes. Acto infractor. Exclusión.

1. INTRODUÇÃO

A prática da medida socioeducativa de semiliberdade, na modalidade “invertida”, realizada em Manaus, foi apresentada por profissionais da unidade que acolhe adolescentes do sexo masculino, durante a pesquisa de campo que integrou os estudos para a elaboração da tese de doutorado em Psicologia no Programa de Pós-graduação em Psicologia da PUC Minas.¹

A pesquisa foi iniciada em 2019, quando foi realizado o primeiro contato com as unidades de semiliberdade feminina e masculina, para que fosse apresentado à direção de cada uma das unidades o projeto de trabalho e solicitada anuência para sua realização. A pesquisa, de cunho qualitativo, foi desenvolvida com a utilização de estratégias de observação e de entrevistas semiestruturadas com profissionais das unidades, famílias e adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

Para a construção do estudo, a opção pela abordagem qualitativa teve como objetivo valorizar os processos subjetivos e as inter-relações dos participantes com seu contexto sócio-histórico de pertencimento e os atravessamentos destes nos processos de subjetivação de todos os sujeitos envolvidos. Nesse sentido, buscamos a perspectiva de Rey (2005a; 2005b; 2005c), que compreende a pesquisa qualitativa em sua condição dialógica de produção de conhecimento, em que o pesquisador e os participantes estão implicados no processo.

O processo da pesquisa é tratado por Rey (2005a; 2005b; 2005c) como dinâmico, e, nesse sentido, o autor defende a flexibilidade em sua condução, conforme se compreendem a historicidade e a dialética do próprio campo e das relações que se estabelecem entre pesquisadores e participantes, assim o processo de construção do conhecimento é contínuo e não linear.

As estratégias metodológicas desenvolvidas foram a observação durante as visitas às unidades, o registro de campo das impressões suscitadas e as entrevistas semiestruturadas realizadas com profissionais da unidade socioeducativa de semiliberdade, com os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa e suas famílias. Cabe ressaltar que os adolescentes entrevistados foram indicados pela equipe técnica, buscando-se o contato com um adolescente ingressante na medida, um que estivesse mais avançado em seu cumprimento e, por fim, um adolescente já em processo de desligamento da medida.

¹ O doutorado foi realizado com o apoio da Programa Propg-Capes/Fapeam (Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas). O projeto de pesquisa foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética na Pesquisa (CEP), registro CAAE 08760919.5.0000.5137.

2. O CONTEXTO DA PESQUISA: A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE EM MANAUS

A medida socioeducativa de semiliberdade, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, 1990) e orientada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (Lei nº 12.594, 2012) prevê que os adolescentes, durante o dia, devem frequentar a escola, atividades de formação para o trabalho, entre outras atividades formativas, tais como esportivas e culturais, e que devem recolher-se à instituição à noite. Nesse sentido, ela difere da medida de internação, que prevê a privação total de liberdade, uma vez que as atividades escolares, de formação profissional, esportivas, culturais, entre outras, são realizadas no interior da própria instituição. A medida socioeducativa de semiliberdade é a primeira medida em regime fechado, ainda que parcialmente, e pode ser aplicada como um processo de passagem para a saída da medida de privação de liberdade.

Manaus, Estado do Amazonas, conta com dois centros socioeducativos destinados à medida de semiliberdade: o Centro Socioeducativo Feminino Marise Mendes e o Centro Socioeducativo de Semiliberdade Masculino.

O primeiro, Centro Socioeducativo Marise Mendes, segundo a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (Sejusc) (2022a), tem capacidade para atender 20 adolescentes do sexo feminino, com faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, e, excepcionalmente, jovens de até 21 anos, que podem permanecer da unidade, decisão judicial embasada em estudo técnico de cada caso particular. Esse centro acolhe tanto as adolescentes que aguardam a expedição da sentença pelo Juiz quanto aquelas adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação (privação de liberdade); desse modo, todas as adolescentes circulavam pelo mesmo espaço, embora tivessem de cumprir medidas diferentes.

O espaço físico da casa destinada às meninas chamou a atenção na primeira visita, pois suas paredes estavam pintadas de cor-de-rosa, o que denota a imagem estereotipada de gênero feminino associado à delicadeza. No entanto, havia também celas no modelo prisional tradicional, ressaltando o aspecto punitivo e o medo que as adolescentes inspiravam. Havia o temor de que pudessem envolver-se em episódios de violência entre elas ou que praticassem atos de autoagressão, ou, até mesmo, agredissem os profissionais. As meninas são consideradas por alguns profissionais como mais “difíceis” e resistentes à medida de semiliberdade do que os meninos.

No momento da primeira visita, havia quatro adolescentes em medida socioeducativa de semiliberdade. Os encontros com suas famílias se davam em

datas comemorativas; por exemplo, Dia das Mães. Além dessas oportunidades, quinzenalmente técnicos e técnicas da unidade promoviam uma atividade de integração familiar que objetivava incluir a família no processo da medida socioeducativa e contribuir para a permanência dos vínculos familiares. Na unidade de medida socioeducativa de semiliberdade feminina, não era praticada a modalidade invertida no momento da visita realizada para a apresentação do projeto de pesquisa.

O segundo, o Centro Socioeducativo de Semiliberdade Masculino, tem capacidade para atender até 20 adolescentes do sexo masculino, entre 12 e 18 anos incompletos e, excepcionalmente, jovens até 21 anos (Sejusc, 2022b). No momento da visita ao centro socioeducativo masculino, foi-nos dada a informação de que estavam em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade 21 adolescentes e, destes, 11 cumpriam a medida socioeducativa de semiliberdade invertida.

A medida socioeducativa de semiliberdade invertida foi descrita pelo profissional responsável pela unidade. Ele ressaltou que os adolescentes cumpriam a medida em seus próprios domicílios. Eles frequentavam as escolas próximas à residência de suas famílias, ou seja, não eram retirados da convivência familiar. O adolescente e um membro de sua família ou um responsável por ele tinham o compromisso de comparecer à unidade uma vez na semana, para assinarem um termo de responsabilidade de cumprimento da medida. Além disso, quinzenalmente, as famílias recebiam visitas técnicas domiciliares realizadas por profissionais do setor psicossocial da unidade.

Constatamos que a medida de semiliberdade invertida é uma prática regional, mas, no levantamento de documentos, não encontramos nenhum projeto para a implantação dessa modalidade de medida socioeducativa de semiliberdade invertida ou um documento de orientação para nortear essa prática na experiência de Manaus, ou um relatório sobre essa experiência, o que denota não haver ainda uma sistematização dessa prática. A pesquisa bibliográfica nas bases do Scielo e do Banco de Dissertações e Teses da Capes, sem delimitação temporal para a busca de artigos, dissertações e teses com o uso da palavra-chave “medida invertida de semiliberdade” não indicou publicações acadêmicas.

A medida invertida praticada em Manaus na semiliberdade era aplicada, segundo o psicólogo do centro socioeducativo, a critério do Juiz, com base na análise de dois aspectos: o da gravidade do ato infracional praticado pelo adolescente ou do risco que a semiliberdade poderia causar ao adolescente, quando acolhido à noite para dormir na unidade.

O ato infracional considerado mais gravoso é aquele que atenta contra a vida da vítima, e, nesses casos, a medida socioeducativa de semiliberdade invertida não é aplicada. Quanto ao risco que a medida de semiliberdade poderia acarretar ao adolescente, o exemplo dado se refere ao ato infracional tipificado como estupro de vulnerável. Nesse caso, a institucionalização do adolescente pode suscitar reações violentas por parte dos outros adolescentes abrigados, pois a prática do estupro não é tolerada pelos demais internos, o que pode colocar em risco a vida do adolescente autor do ato. Nesses casos, ponderam-se também, como fator de risco, as condições de precariedade das unidades e a escassez de profissionais ali disponíveis, que não seriam suficientes para garantir a segurança e mediar os possíveis conflitos entre os adolescentes, o que justifica a adoção da medida socioeducativa de semiliberdade invertida. Outra possibilidade de aplicação da medida invertida se dá quando, na avaliação, os atos infracionais praticados são considerados menos graves, por exemplo, o furto praticado sem que a vida da vítima tivesse sido colocada em risco.

Experiência semelhante de medida socioeducativa invertida foi encontrada no Estado do Acre, onde os adolescentes frequentam as escolas públicas localizadas fora da unidade, participam de projetos de qualificação profissional no contraturno do horário escolar e, à noite, em vez de retornarem para dormir na unidade, eles voltam para suas casas. São dois os critérios utilizados para que os adolescentes gozem da semiliberdade invertida, ambos determinados por decisão judicial: o primeiro é relacionado à avaliação do grau de gravidade dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, de modo que, para os atos considerados de menor gravidade, os adolescentes são dispensados de pernoitar na unidade. O segundo critério é a utilização da medida socioeducativa invertida nos casos em que os adolescentes já tenham cumprido três anos de medida de internação; nesses casos, a medida de semiliberdade invertida pode ser compreendida como uma passagem para o desligamento do sistema (Secretaria de Estado de Comunicação do Estado do Acre, 2016).

Por meio das entrevistas realizadas com profissionais responsáveis pela medida socioeducativa de semiliberdade, buscamos compreender quais motivações levaram à adoção da modalidade da “semiliberdade” invertida. Encontramos nos relatos que a precariedade da estrutura física da unidade de semiliberdade masculina configura-se como uma forte razão para que se busque uma alternativa que garanta a segurança dos adolescentes. Os registros da unidade masculina mostram que a maioria dos adolescentes que receberam a medida socioeducativa de semiliberdade praticaram atos infracionais ligados à participação em organizações de tráfico de drogas.

A cidade de Manaus tem vários grupos organizados e rivais atuantes no tráfico de drogas. Acolher em um mesmo espaço físico adolescentes pertencentes a facções que disputam o território acarreta risco à integridade destes, e a proteção da vida e a garantia dos direitos de adolescentes institucionalizados é um dever do Estado, previsto no ECA (Lei nº 8.069, 1990). Como foi relatado, tanto a precariedade do prédio quanto a carência de profissionais dificultariam o cumprimento desse dever legal.

Além disso, a precariedade de estrutura física da unidade masculina de semiliberdade não atende claramente às necessidades básicas dos adolescentes, caso todos tivessem a obrigatoriedade de retornar para dormir na unidade, pois não há dormitórios nem camas suficientes para garantir o acolhimento deles.

Tanto nas unidades socioeducativas de semiliberdade destinadas às meninas quanto aos meninos, faltavam profissionais de Pedagogia. Além disso, percebemos que há uma grande rotatividade de profissionais no sistema socioeducativo, o que dificulta a formação de equipes interdisciplinares e a realização de um trabalho coletivo. Também encontramos poucos relatos de processos formativos contínuos destinados aos profissionais. Alguns dos profissionais participantes da pesquisa relataram que foram aprendendo, com a prática cotidiana, o conteúdo de suas funções.

A medida socioeducativa invertida aparece em um primeiro momento como uma alternativa às dificuldades estruturais e de recursos humanos, pois estas impediam a realização do que foi prescrito para a medida socioeducativa de semiliberdade, tanto no texto do ECA quanto do Sinase. Os participantes da pesquisa, em suas entrevistas, relataram que havia certa burocratização da medida invertida, pois as atividades se resumiam à obrigação de os adolescentes comparecerem semanalmente, acompanhados por seus pais ou responsáveis, para estes assinarem um termo de responsabilidade no centro socioeducativo. Além disso, os técnicos realizavam visitas domiciliares, programadas quinzenalmente nos fins de semana. Todavia, essas duas iniciativas (a assinatura do termo e a visita domiciliar) não pareciam contribuir para a realização do princípio dessa medida socioeducativa, no sentido da implicação e potencialização da família e dos adolescentes para a construção de novos projetos de vida.

Nas entrevistas realizadas com os profissionais da unidade, foi possível destacar três categorias de sentidos atribuídos por eles para a medida socioeducativa de semiliberdade: o sentido prisional/punitivo; o sentido assistencialista; e, finalmente, o sentido da patologização dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

O sentido prisional/punitivo atribuído à medida ressalta o aspecto pedagógico do castigo. Os limites impostos pela semiliberdade são compreendidos como algo que causa desconforto ao adolescente, e essa dura experiência deveria ser suficiente para conscientizá-los quanto à inadequação dos atos infracionais, de modo que, no fim da medida, não voltassem a praticá-los por medo do castigo. O sentido prisional/punitivo revela também certa descrença quanto à possibilidade de que o adolescente possa construir e realizar outros projetos de vida, entre elas a retomada dos estudos e a formação profissional. A medida invertida é vista como uma alternativa que enfraquece o sentido punitivo.

À medida socioeducativa de semiliberdade é também atribuído um sentido assistencialista, no sentido de que o adolescente excluído de acesso a bens materiais e simbólicos em seu contexto sócio-histórico passa a ser incluso, pelo sistema socioeducativo, na escola, nos cursos de formação para o trabalho, nas oportunidades de praticar esportes e participar de atividades culturais; recebe alimentação e cuidados de saúde. Interessante perceber que tal inclusão não é vista, muitas vezes, como direitos dos adolescentes legalmente garantidos, mas como um ato assistencial.

Finalmente, os adolescentes que cometeram atos infracionais são vistos como não adaptados socialmente, portadores de distúrbios e desvios de personalidade, o que leva, muitas vezes, à patologização. Os atos infracionais são associados às escolhas equivocadas pelas quais os adolescentes devem ser responsabilizados individualmente. Nesse sentido, os cometimentos dos atos infracionais são compreendidos como uma opção que poderia ser evitada. Nesses casos, é oferecido atendimento psicológico e, por vezes, acompanhado de avaliação psiquiátrica e de indicação medicamentosa. A preponderância do atendimento clínico provoca certo afastamento do diálogo com o contexto socioeducativo.

Os sentidos prisional/punitivo, assistencialista e o da patologização estão mais visíveis no processo de institucionalização do adolescente, quer na medida socioeducativa de semiliberdade como na medida de privação de liberdade. Nesse sentido, a semiliberdade cumprida na unidade favorece o controle direto do adolescente, com a imposição de regras e limites, e a vigilância dos profissionais.

Durante o pico de contaminação pela covid-19 em Manaus, em 2020, tanto a exigência de ida dos adolescentes e seus familiares ao centro socioeducativo para assinatura do termo quanto as visitas técnicas domiciliares foram interrompidas pelas medidas sanitárias tomadas no Município. Em 2021, com a melhoria do quadro pandêmico, as duas práticas foram retomadas.

3. A SEMILIBERDADE INVERTIDA: APRENDIZAGENS

Embora a medida socioeducativa de semiliberdade invertida seja vista como uma solução pragmática para a precariedade física das unidades e a carência de pessoal, ela também pode ser considerada como uma alternativa à institucionalização dos adolescentes. É interessante observar que o ECA (Lei nº 8.069, 1990) é regido por princípios que buscam evitar a institucionalização de crianças e adolescentes, e acentuam os direitos à convivência familiar, social e comunitária. O conjunto de medidas socioeducativas é formado por duas categorias: as de meio aberto e as de meio fechado. As medidas de meio aberto são quatro: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida. As medidas de meio fechado são as de semiliberdade e de internação em estabelecimento educacional.

A medida socioeducativa de semiliberdade deve ser reavaliada a cada seis meses. A audiência judicial deve ser orientada pelo relatório técnico da equipe de atendimento socioeducativo. Em conformidade com o Sinase (Lei nº 12.594, 2012), a semiliberdade é uma medida mais grave quando comparada a outras medidas de meio aberto, pois institucionaliza o adolescente e tem um cunho mais punitivo que pedagógico. Ela restringe alguns direitos, como o de mobilidade do jovem, embora possibilite a realização de atividades externas à instituição.

O instrumento utilizado para o planejamento do processo socioeducativo de semiliberdade é o Plano Individual de Atendimento (PIA). No PIA, são registradas as metas para o desenvolvimento de atividades externas, individuais ou coletivas. A elaboração do PIA é uma tarefa da equipe técnica da unidade, que deve envolver tanto os pais e, ou, responsáveis como os próprios adolescentes, sendo construído em um constante diálogo entre todos os envolvidos.

Além disso, o PIA é um instrumento útil para a avaliação processual do adolescente que cumpre a medida socioeducativa de semiliberdade. Ao examinar os itens desse instrumento, percebemos que, para que não se torne uma mera exigência burocrática, é preciso que as condições de trabalho da equipe estejam garantidas. O Sinase (Lei nº 12.594, 2012), no artigo 54, apresenta seis itens que devem guiar a elaboração do PIA, vejamos cada um deles:

- 1) Os resultados da avaliação interdisciplinar: para que a equipe interdisciplinar possa desenvolver um trabalho articulado, é necessário um processo continuado de formação, estabilidade dos profissionais, espaço para o compartilhamento das experiências de trabalho e discussão dos casos.

- 2) Os objetivos declarados pelo adolescente: é necessário que haja um espaço para que se possa realizar a escuta qualificada dos adolescentes, sua história de vida, seus sonhos e projetos, os sentidos elaborados por ele para o ato praticado, para que se possa construir com ele um plano de metas.
- 3) A previsão de suas atividades de integração social e, ou, capacitação profissional: para que a equipe possa propor ao adolescente atividades de promovam a integração social e a capacitação profissional, é preciso escutar o adolescente, conhecer seu universo de relações sociais, seus interesses profissionais para que se possa estabelecer um processo de mediação.
- 4) Atividades de integração e apoio à família: a história familiar precisa ser escutada, conhecidos os recursos simbólicos e materiais da família, as demandas desta para os equipamentos de política pública e suas potencialidades de ação transformadora.
- 5) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual: com a família, a construção do PIA, a escuta de suas possibilidades de participação, o acolhimento de suas sugestões são fundamentais para que ela possa se implicar no processo.
- 6) As medidas específicas de atenção à sua saúde: esse diagnóstico familiar traz elementos sobre as necessidades de conexão com os equipamentos de saúde.

O adolescente que está cumprindo uma medida socioeducativa, seja de meio aberto ou fechado, continua sendo sujeito de direitos e não perde o acesso às medidas protetivas previstas pelo ECA (Lei nº 8.069, 1990). Nesse sentido, o PIA é um importante dispositivo para que o adolescente consiga ser atendido em sua integralidade. Nesse sentido, vale destacar que o prazo de 45 dias (a contar da entrada do adolescente na unidade) se torna curto diante da demanda e da complexidade para preenchimento das informações necessárias pelos profissionais. A medida socioeducativa de semiliberdade invertida não pode prescindir da elaboração do PIA e, como é uma medida que não institucionaliza o adolescente, ela pode possibilitar a participação da família e de referências comunitárias na construção do PIA.

Entre as medidas socioeducativas em meio aberto está prevista a de liberdade assistida, na qual o adolescente que cometeu um ato infracional será acompanhado, em suas atividades, por um orientador. Essa medida é a última prevista no leque das medidas em meio aberto e envolve, de modo mais intenso, a família e a

comunidade de pertencimento do adolescente. A experiência prática da medida socioeducativa de liberdade assistida traz alguns elementos que podem dialogar e inspirar a medida socioeducativa de semiliberdade invertida. O ponto de conexão entre as duas é o princípio da não institucionalização, ou seja, do não afastamento do adolescente que cometeu um ato infracional de sua família e sua comunidade.

Embora a medida socioeducativa de semiliberdade invertida traga algumas potencialidades, é preciso examinar, de modo crítico, seus desdobramentos: o que se pretende inverter? Seriam inversões de responsabilidades? Seria a retirada da responsabilidade das políticas públicas, do sistema de garantia de direitos, enfim a desresponsabilização do Estado ante os adolescentes vulneráveis e precarizados?

A medida socioeducativa de semiliberdade invertida traz o risco de ficar reduzida a uma medida burocrática, sem que se construa, de fato, um processo de mediação com os adolescentes e suas famílias, para a construção de um projeto de vida, esvaziando-se, assim, os objetivos da medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas, tanto as de meio aberto quanto as de meio fechado, demandam a participação e a inclusão das famílias, mas, no caso da medida de semiliberdade invertida, a família ocupa uma posição de centralidade. Os adolescentes que recebem a medida socioeducativa são, em sua maioria, oriundos de famílias monoparentais femininas, famílias extensas ou reconstituídas, nas quais as mulheres ocupam um lugar de centralidade. As famílias monoparentais femininas são aquelas formadas pelas mães e seus filhos, as famílias extensas são aquelas nas quais vários parentes, como avós, tios, tias, habitam o mesmo domicílio e, não raro, são núcleos familiares com pais ausentes. Já as famílias reconstituídas são formadas por mulheres e seus filhos e seu companheiro, que, muitas vezes, não é o pai biológico de todas as crianças e adolescentes presentes. Em todas essas modalidades, os encargos de proteção e cuidado recaem sobre as mulheres. A prevalência da presença das mulheres foi percebida nas visitas às unidades, pois sempre são as mulheres que comparecem com seus filhos, netos ou sobrinhos para a assinatura do termo de responsabilidade.

Fadul (2022) considera que as ações das políticas públicas de assistência social revelam tensionamentos entre a função constitucional protetiva, dever do Estado brasileiro, e a função protetiva da família dirigida a suas crianças, adolescentes, idosos e crianças. Ao delegar à família unicamente a função protetiva de seus membros, há uma certa naturalização dessa função. A omissão do Estado na garantia de proteção das famílias, para que estas possam desempenhar suas funções, independentemente de suas configurações, acaba por aumentar e cristalizar a precariedade dessas famílias, despotencializando-as.

A medida socioeducativa de semiliberdade invertida, além de responsabilizar as famílias, desenvolve formas de controle de suas ações, tanto na exigência da presença semanal para a assinatura do termo quanto nas visitas técnicas regulares aos domicílios. Nesse sentido, mais que responsabilizadas, as famílias são culpabilizadas, e as mulheres internalizam o sentimento de culpa e vergonha por seus adolescentes que cometeram um ato infracional. De acordo com Sawaia (2014, p. 9), “O pobre é constantemente incluído, por mediações de diferentes ordens, nos nós que o excluiu, gerando o sentimento de culpa individual pela exclusão”.

O ato infracional não pode ser analisado como uma ação ou escolha individual. É preciso considerar o contexto histórico de vida dos adolescentes e suas famílias. A vulnerabilidade social, a desigualdade social, a exposição a violências de todas as ordens, seja ela intrafamiliar ou não, são elementos que produzem coletivamente o sofrimento ético-político, a dor que, derivada das injustiças, como define Sawaia (2014), a ausência das políticas públicas de educação, de saúde, de assistência social, de lazer, cultura e esporte, enfim, todo esse contexto de exclusão, produz uma inclusão perversa, no caso dos adolescentes que recebem a medida socioeducativa de semiliberdade. A inclusão nas organizações do tráfico de drogas presentes em todas as regiões de Manaus captura os adolescentes ávidos de reconhecimento, de acesso a bens materiais e simbólicos.

Para que a medida socioeducativa de semiliberdade possa cumprir seus objetivos prescritos, é preciso que as famílias e os adolescentes sejam escutados. A escuta qualificada das famílias e dos adolescentes é importante para que se possa fortalecer as potencialidades criativas. A medida socioeducativa invertida, assim como a medida de liberdade assistida, convoca à participação coletiva não só da família, mas da escola, dos grupos sociais vinculados às atividades de arte, de lazer e de esporte, os grupos de formação profissional.

A medida socioeducativa de semiliberdade, por se tratar de uma medida fronteira, localizada entre a entrada no sistema e a possível progressão para uma medida de internação, demanda um acompanhamento mais próximo dos adolescentes, por meio de um trabalho de convivência que possibilite um processo de mediação, tendo em vista a elaboração das vivências e a construção de novos projetos.

A condução da medida socioeducativa de semiliberdade invertida traz a possibilidade da agregação coletiva. Nesse sentido, é preciso, conforme propõe Sawaia (2009), que ela possa agir para a transformação social, que necessita de ações que busquem eliminar as relações de servidão, que se afaste das explicações individualistas e simplistas para compreender o sofrimento das famílias e dos

adolescentes como um sofrimento ético-político, que nasce da desigualdade, da exclusão e da desumanização.

A prática da “medida de semiliberdade invertida” contribui para a não institucionalização de adolescentes, no entanto a simples não institucionalização não garante a realização da medida socioeducativa de semiliberdade de modo mais positivo para o adolescente se ela ficar reduzida a um rito burocrático, no qual a ação educativa está ausente. Para que ela possa contribuir para a transformação, é necessária uma ação em rede com a escola e os equipamentos de assistência social, a partir do desenvolvimento de ações com os adolescentes e suas famílias, o que pressupõe a escuta e o reconhecimento de suas potencialidades, e não ações normativas dirigidas aos adolescentes e suas famílias.

João, um dos adolescentes entrevistados, cumpria a medida de semiliberdade invertida. Comparecia todas as segundas-feiras, junto com a mãe, para assinar o termo de responsabilidade. Ele não necessitava permanecer na unidade e retornava ao convívio familiar. Na entrevista, sua mãe relatou que, uma vez por semana, um profissional da equipe técnica visitava sua casa para fazer o acompanhamento do processo da medida e se informar sobre o comportamento de João, sobre suas atividades e o desempenho escolar.

A mãe de João relatou que ele recebeu medida invertida devido a uma decisão do Juiz, embora acredite que tenha contribuído para essa decisão do magistrado o fato de João ser um bom filho e ter tido um bom comportamento quando recebeu a medida de privação de liberdade anteriormente (ou seja, a medida de internação) e ter sido sempre bem avaliado nesse período.

A medida socioeducativa de semiliberdade invertida recebida por João parece ser compreendida por sua mãe como uma recompensa pelo bom comportamento do filho. É interessante observar que ela não é vista como uma prática que valoriza seu caráter socioeducativo e a potencialidade de promover transformações nas relações sociais, comunitárias e familiares dos adolescentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medida socioeducativa de semiliberdade invertida é uma prática local, ainda pouco pesquisada. Nesse sentido, é necessário que novos estudos sejam feitos. Embora ela seja justificada pela precariedade da estrutura física e escassez de pessoal das unidades para o cumprimento medida semiliberdade, que prevê que o adolescente pernoite na instituição após suas atividades diárias, essa medida ultrapassa essa razão pragmática e traz pontos de reflexão importantes no que se refere à não institucionalização do adolescente e à possibilidade de maior

envolvimento familiar e comunitário, desde que com o apoio dos equipamentos de políticas públicas de assistência social.

O cerne da medida socioeducativa de semiliberdade invertida exige o trabalho educativo ancorado na compreensão de uma realidade complexa, construída nas inter-relações entre todos os envolvidos. Nesse sentido, ao pensarmos o sistema socioeducativo e a execução das medidas, torna-se relevante ponderarmos/ analisarmos as práticas realizadas para que se fortaleçam, com o foco no cuidado com os adolescentes e respectivas famílias.

A construção de projetos de vida, a mediação entre os adolescentes, família e a comunidade, proporcionada pelos profissionais responsáveis pela medida, contribui para o estabelecimento e a restauração de vínculos psicossociais e familiares.

Refletir sobre o contexto socioeducativo nos exige considerar as nuances colocadas pela complexidade do fenômeno, atentar para as diferentes realidades colocadas, realidades essas muitas vezes de exclusão, de invisibilidade e de desigualdade social. Conforme Sawaia (2009), a desigualdade social envolve sofrimento, medo, humilhação, que despotencializa a ação. No entanto, a ação coletiva transformadora traz os sentimentos de esperança e de alegria.

REFERÊNCIAS

- Fadul, F. M. (2022). *As famílias e suas vozes: o que querem as famílias da assistência social?* [Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais].
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (2012, 18 de janeiro). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm
- Rey, F. L. G. (2005a). *Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. Cengage Learning.
- Rey, F. L. G. (2005b). *Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção de informação*. (M. A. F. Silva, Trad.). Cengage Learning.
- Rey, F. L. G. (2005c). *Subjetividade, complexidade e pesquisa em psicologia*. Pioneira Thomson Learning.
- Sawaia, B. (2014). Introdução: exclusão ou inclusão perversa? In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. (pp. 7-13). Vozes.
- Sawaia, B. (2009). Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. *Psicologia & Sociedade*, 21(3), 364-372.
- Secretaria de Estado de Comunicação do Acre. (2016). Amapá conhece modelo de semiliberdade utilizado com adolescente no Acre. *Agência de Notícias do Acre*. <https://agencia.ac.gov.br/amapa-conhece-modelo-de-semiliberdade-utilizado-com-adolescentes-no-acre/>

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas. (2022a). *Centro Socioeducativo Interação Feminina*. <http://www.sejusc.am.gov.br/sociedadesucativos/centros-sociedadesucativos/centro-4/>

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (2022b). *Centro Socioeducativo de Semiliberdade Masculino*. <http://www.sejusc.am.gov.br/5555-2/>